

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal /
Criado de Acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 05 de novembro de 2021

04 Páginas / Ano 5 / Edição nº 501



LEIS

LEI nº. 2879/2021

EMENTA: Altera a Lei Municipal nº. 2.762/2018 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 10 da Lei Municipal nº. 2.762/2018 passará a vigorar conforme abaixo:

Art. 10. As vias abertas à circulação, de acordo com sua utilização, classificam-se em:

- Vias Urbanas:*
 - Vias de Trânsito Rápido (Rodovias);*
 - Vias Arteriais ou de Estruturação Urbana;*
 - Vias Coletoras;*
 - Vias Locais;*
 - Vias Ferreas;*
 - Vias Existentes e já consolidadas*

Art. 2º. Inclui o Parágrafo Único no artigo 18 da Lei Municipal nº. 2.762/2018, passando a vigorar com o seguinte texto:

SEÇÃO III DAS VIAS EXISTENTES

"Art. 18. A hierarquização das vias urbanas existentes foi definida através do Anexo II da presente Lei, e de acordo com a função que desempenha no sistema viário atual, permanecendo as dimensões existentes em cada caso.

Parágrafo Único. Ruas consolidadas e pré-existentes: serão mantidas o alinhamento predial, mantido as larguras existentes de pista e consideradas as condições mínimas de casos das normativas de acessibilidade, seguindo as sugestões técnicas da equipe de arquitetura e engenharia da Municipalidade."

Art. 3º. Os demais dispositivos da Lei Municipal nº. 2.762/2018 permanecem válidos e inalterados.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2880/2021

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar Operações de Crédito com a Agência de Fomento do Paraná S.A.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar com a Agência de Fomento do Paraná S.A., Operações de Crédito, até o limite de R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais).

Parágrafo Único. O valor das Operações de Crédito está condicionado à obtenção pela municipalidade, de autorização para a sua realização, em cumprimento aos dispositivos legais aplicáveis ao endividamento público através de Resoluções emanadas pelo Senado Federal e pela Lei Complementar nº. 101, de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 2º. Os prazos de amortização e carência, os encargos financeiros e outras condições de vencimento e liquidação da dívida a ser contratada, obedecerão às normas pertinentes estabelecidas pelas Autoridades Monetárias Federais, e notadamente o que dispõe o normativo do Senado Federal, bem como as normas específicas da Agência de Fomento do Paraná S.A.

Art. 3º. Os recursos oriundos das Operações de Crédito autorizadas por esta Lei, deverão estar devidamente previstos na legislação orçamentária do município (PPA, LDO e LOA) ou em créditos adicionais, com a respectiva autorização da legislação orçamentária e serão aplicados em obras de pavimentação de vias urbanas.

Art. 4º. Em garantia das Operações de Crédito de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Agência de Fomento do Paraná S.A., as parcelas que se fizerem necessárias da quota-parte do Imposto Sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM, ou tributos que os venham a substituir, em montantes necessários para amortizar as prestações do principal e dos acessórios, na forma que venha a ser contratado.

Art. 5º. Para garantir o pagamento do principal atualizado monetariamente, juros, multas e demais encargos financeiros decorrentes das operações referidas nesta Lei, o Poder Executivo Municipal, poderá outorgar à Agência de Fomento do Paraná S.A. mandato pleno para receber e dar quitação das referidas obrigações financeiras, com poderes para substabelecer.

Art. 6º. O prazo e a forma definitiva de pagamento do principal reajustável, acrescidos dos juros e demais encargos incidentes sobre as operações financeiras, obedecerão os limites desta Lei, serão estabelecidos pelo Poder Executivo Municipal com a entidade financiadora, conforme elencado no contrato de operação de crédito.

Art. 7º. Anualmente, a partir do Exercício Financeiro subsequente ao da contratação das operações de crédito, o orçamento do Município consignará dotações próprias para a amortização do principal e dos acessórios das dívidas contratadas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2881/2021

EMENTA: Revoga a Lei Municipal nº. 2.861 de 15 de julho de 2021 e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica REVOGADA a Lei Municipal nº. 2.861 de 15 de julho de 2021, que alterou o artigo 227 da Lei Municipal 2.272 de 29 de novembro de 2010, que estabeleceu alterações no formato de cobrança da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

LEI nº. 2882/2021

EMENTA: Isenta as pessoas pertencentes às famílias carentes do pagamento de taxa de lixo e dá outras providências.

AUTORIA: Poder Executivo Municipal.

A Câmara Municipal de Jaguaraiava Aprovou e eu, Prefeita Municipal, na forma do disposto no artigo 67 da Lei Orgânica do Município, promulgada em 29 de novembro de 2002 e Lei Federal nº 4.320/64, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Concede isenção do valor da taxa, qualquer que seja o título, desde que se refira à prestação de serviços de coleta de lixo, em residências de pessoas carentes.

Art. 2º. Para efeitos desta Lei, considera-se residência de pessoa carente aquela pessoa que possua apenas um imóvel que utiliza como residência familiar e cuja edificação não seja superior a 100m² (cem metros quadrados).

Art. 3º. O interessado para comprovar que faz jus a referida isenção, deverá solicitar junto à prefeitura através de requerimento juntar os seguintes documentos:

- Tarifa de água em nome do requerente;
- Inscrição no Cadastro Único e ser beneficiário do bolsa família.

Art. 4º. A inobservância do disposto nesta Lei implicará na anulação da cobrança de taxa de lixo enviada ao endereço da família carente que já tenha sido beneficiada com a isenção.

Art. 5º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 6º. Os Centros de Referência de Assistência Social poderão orientar e auxiliar os cidadãos na obtenção deste benefício, caso o Município opte por utilizar o CadÚnico como parâmetro para se verificar os casos de concessão.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, não possuindo efeitos em relação às cobranças já enviadas.

Paço Municipal, 04 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal



DECRETOS

DECRETO nº. 617/2021

A Prefeita de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, incisos X, XI e XXVI da Lei Orgânica do Município,

DECRETA

Artigo 1º. EXONERA, a pedido, com base no Protocolo Geral sob nº. 10515/2021, do cargo em provimento efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nomeada que fora através do Decreto nº. 428/2014, a Senhora **DIVANIR DE FÁTIMA MIRANDA**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº. XXXX.650-9 II/PR e inscrita no CPF/MF sob nº. XXX.XXX.269-15.

Artigo 2º. Este Decreto entra em vigor na presente data.

Artigo 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 03 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

ADILSON PASSOS FELIX
Secretário Municipal de Desenvolvimento Econômico e Agropecuária

DECRETO nº. 618/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação do prazo de validade do Concurso Público para provimento de cargos públicos nº. 001/2019 da Prefeitura Municipal de Jaguaraiava e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67, inciso X, XI e XXIV da Lei Orgânica Municipal, e ainda com base no Protocolo Geral sob nº. 10448/2021,

Considerando a Lei Orgânica do Município que em seu art. 67, X, XI e XXIV, autoriza o Chefe do Executivo baixar Atos Administrativos;

Considerando que a mesma Lei Orgânica também atribui competência para o Chefe do Poder Executivo no artigo 69, III, prorrogar Concursos Públicos, bem como o art. 37 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de se observar o princípio da eficiência e da economicidade, para aproveitando-se um pleito considerado de grande vulto para melhor aproveitamento da mão de obra ofertada;

Considerando que segundo norma da Lei Orgânica e da Constituição Federal, o prazo de validade dos Concursos Públicos é de 02 (dois) anos, prorrogável uma vez, por igual período,

DECRETA

Artigo 1º. Fica prorrogado por 02 (dois) anos o prazo de validade do Concurso Público nº. 001/2019, homologado em 16/12/2019, destinado ao provimento dos cargos públicos que especificam nos Editais de Concurso Público nº. 001/2019 de 24 de setembro de 2019.

Artigo 2º. Continuam vigentes todas as regras constantes no Edital do Concurso Público nº. 001/2019, em especial as que se referem aos requisitos que os candidatos habilitados devem possuir no ato de nomeação dos empregos públicos para os quais concorrerem.

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º. Publique-se, registre-se e anote-se.

Gabinete da Prefeita, 04 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 619/2021

Súmula: Dispõe sobre a Prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 02550/2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 02550/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo VAN/MERCEDES/GUERRA placa BBE-7651 de propriedade deste Município na data de 17/03/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos

DECRETO nº. 620/2021

Súmula: Dispõe sobre a prorrogação de Sindicância para averiguação dos fatos constantes no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021 e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Jaguaraiava, Estado do Paraná, Senhora **ALCIONE LEMOS**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, incisos X e XXV da Lei Orgânica, c/c art. 148 e 154 da Lei nº. 2155/2010 e de acordo com o Decreto nº. 013/2021, que constitui a C.A.D.P. - Comissão Administrativa Disciplinar Permanente,

DECRETA

Art. 1º. Fica prorrogada a Sindicância para apuração dos fatos e responsabilidades descritos no Protocolo Geral sob nº. 03889/2021, que informa sobre um sinistro com o veículo Volkswagen/Saveiro, placas BBE-2926 de propriedade deste Município na data de 28/04/2021.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Art. 3º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete da Prefeita, 05 de novembro de 2021.

ALCIONE LEMOS
Prefeita Municipal

JOSIAS ZACHAROW PEDROSO
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Finanças e Planejamento

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



CÂMARA



Câmara Municipal de Jaguariá - 2021

Relatório de empenhos por fornecedor

Período: 01/10/2021 até 31/10/2021

Empenho

Página:1

	Tipo	Conta	Fonte	Unidade	Projeto/Atividade	Data	
837-1 LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA							1.821,52
329/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	25/10/2021	1.821,52
ATO DE CONCESSÃO DE (3.5) TRÊS DIÁRIAS E MEIA A SENHORA LUCILEIDE LIMA DE OLIVEIRA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADMINISTRADORA, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARTICIPAR DO CURSO DE CAPACITAÇÃO REFERENTE A NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATO N 14.133/21, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO, SAÍDA NO DIA 26.10.2021 E RETORNO NO DIA 29.10.2021							
804-4 MARCELO ANDRE DALANORA							593,18
316/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	07/10/2021	197,73
ATO DE CONCESSÃO DE (01) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, EM VISITA DO VEREADOR SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 08.10.2021 E RETORNO NO MESMO DIA.							
318/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	15/10/2021	98,86
ATO DE CONCESSÃO DE (1/2) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, LEVAR O VEREADOR SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK, PARA VISITAR A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DA VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 15.10.2021 E RETORNO NO MESMO DIA.							
319/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	18/10/2021	98,86
ATO DE CONCESSÃO DE (1/2) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE PONTA GROSSA - PR, LEVAR O VEREADOR SENHOR ADILSON RODRIGO MILEK, PARA VISITAR A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES, PARA TRATAR DE ASSUNTOS DE INTERESSE DO MUNICÍPIO E DA VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 19.10.2021 E RETORNO NO MESMO DIA.							
321/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	18/10/2021	197,73
ATO DE CONCESSÃO DE (01) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MARCELO ANDRE DALANORA, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE MOTORISTA, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA VELAR O VEREADOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX, PARA VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 28.10.2021 E RETORNO NO DIA 29.10.2021							
1746-9 MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX							1.099,58
317/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	14/10/2021	549,79
ATO DE CONCESSÃO DE (01) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX, VEREADOR PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO PRÓPRIO, SAÍDA NO DIA 15.10.2021 E RETORNO NO DIA 16.10.2021							
322/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	18/10/2021	549,79
ATO DE CONCESSÃO DE (01) MEIA DIÁRIA AO SENHOR MATEUS WILLIAN PASSOS FELIX, VEREADOR, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, VISITA AO GABINETE DE REPRESENTAÇÃO POLÍTICA DO DEPUTADO TONINHO WANDSCHEER, TRATANDO DE ASSUNTOS PERTINENTES AO MUNICÍPIO E A VEREANCIA, COM UTILIZAÇÃO DO MOTORISTA DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, COM SAÍDA NO DIA 28.10.2021 E RETORNO NO DIA 29.10.2021							
17-5 NIVALDO LUCAS FILHO							1.821,52
328/2021	O	7	00001	01.001	01.031.0001.2001	25/10/2021	1.821,52
ATO DE CONCESSÃO DE (3.5) TRÊS DIÁRIAS E MEIA AO SENHOR NIVALDO LUCAS FILHO, OCUPANTE DO CARGO EFETIVO DE ADVOGADO, PARA VIAGEM A CIDADE DE CURITIBA - PR, PARA PARTICIPAR CURSO JUNTO A UNIPUBLICA SOBRE NOVA LEI DE LICITAÇÕES, COM UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO OFICIAL DO MUNICÍPIO, SAÍDA NO DIA 26.10.2021 E RETORNO NO DIA 30.10.2021.							
Total:							5.335,80

Critério de seleção:

Empenhos do exercício

Natureza da despesa: 3.3.90.14.00.00 até 3.3.90.14.99.00

Imprimir histórico do empenho

Emitido por: Juliana Claro Pereira, na versão: 5528 d

04/11/2021 15:04:42